

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## DECRETO Nº 2.499, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Educação Integral – PMEI.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Educação Integral como direito de cidadania da infância e da adolescência e promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional, cultural e lúdica);

CONSIDERANDO a Educação Integral em tempo integral, como Política Pública de Educação de uma Cidade Educadora;

CONSIDERANDO o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental, conforme definido pela BNCC/MEC com aprendizagens adequadas a todos os estudantes, em todos os anos dos ciclos, observados o domínio de conceitos que garantam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o respectivo ano, nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a implementação da expansão dos territórios e espaços educativos e da jornada diária dos estudantes para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO o Currículo Municipal como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, orientado pelos princípios da Inclusão, Equidade e Educação Integral, que se alinha à história da Rede e apresentada a Matriz de Saberes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, na perspectiva da educação para o século XXI;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, com ênfase no seu art. 1º e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796/13 e a Lei Federal nº 13.415/17; a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; e a Resolução CNE/CP nº 2/17, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/17, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.501/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Cândido Rodrigues;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação de Cândido Rodrigues, o Programa Municipal de Educação Integral – doravante denominado PMEI.

Parágrafo único: A instituição a que se refere este artigo se relaciona à Escola Municipal “Rizzieri Poletti”, cuja etapa de ensino compreende os alunos dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Programa ora instituído considera o conhecimento construído pela Rede Municipal de Ensino articulado com a pertinente legislação em vigor, as normatizações emanadas do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Integral terá por finalidades principais:

I - a integração curricular na educação infantil;

II - a promoção da melhoria da qualidade social na educação básica e, conseqüentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



III - a ressignificação da avaliação, com ênfase no seu caráter formativo para alunos e professores;

IV - a integração entre as diferentes etapas e modalidades da educação básica;

V - o incentivo à autonomia e valorização das ações previstas nos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais;

VI - o fortalecimento da gestão democrática e participativa, com envolvimento das famílias.

VII- a Educação Integral como direito de cidadania da infância e da adolescência e promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional, cultural e lúdica);

VIII - a Educação Integral em tempo integral, como Política Pública de Educação de uma Cidade Educadora;

IX - o Currículo Paulista como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental, orientado pelos princípios da Inclusão, Equidade e Educação Integral, que se alinha à história da Rede e apresenta a Matriz de Saberes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, na perspectiva da educação para o século XXI;

Art. 4º A promoção da melhoria da qualidade social da educação será efetivada a partir dos seguintes eixos:

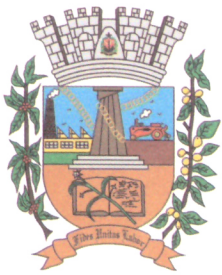
I - infraestrutura;

II - currículo;

III - avaliação;

IV - formação do educador;

V – gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



§ 1º No eixo infraestrutura, caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as ações que promovam a ampliação do atendimento na educação infantil e ensino fundamental dos anos iniciais e finais, a eliminação do turno intermediário do ensino fundamental, a ampliação da jornada dos alunos e da sua exposição ao conhecimento, bem como a eliminação de barreiras arquitetônicas, assegurando condições de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da acessibilidade e inclusão.

§ 2º O currículo na educação infantil deverá considerar as características e as necessidades das diferentes fases de desenvolvimento das crianças e adequar-se às alterações promovidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

§ 3º O currículo no ensino fundamental terá a duração de 9 (nove) anos e deverá ser organizado em 3 (três) ciclos de aprendizagem, assim especificados:

I - ciclo de alfabetização: do 1º ao 3º anos;

II - ciclo intermediário: do 4º ao 6º anos;

III - ciclo auctoral: do 7º ao 9º anos.

§ 4º A avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna, e, na unidade educacional, assumirá caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem como fator integrador entre as famílias e o processo educacional.

§ 5º A síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos será expressa em conceitos para o ciclo de alfabetização e em notas de 0 (zero) a 10 (dez), seguidas de comentários, para os demais ciclos.

§ 6º A periodicidade para a atribuição dos conceitos/notas será bimestral, resultante de provas e da análise do desempenho global do educando, a ser enviada aos pais e/ou responsáveis para acompanhamento.

§ 7º A formação do educador será realizada de maneira sistemática nas unidades educacionais e com a Secretaria Municipal de Educação, além de outras, provenientes de parcerias, podendo ser público privada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



§ 8º Para o eixo gestão, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações que visem fortalecer a gestão participativa e democrática das unidades educacionais, possibilitando o debate e a tomada de decisão conjunta por toda a comunidade escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer normas complementares voltadas ao pleno cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 15 de fevereiro de 2.023.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 76 de Lei Orgânica do Município.

WAGNER VERGILIO PINTO DE CAMARGO JUNIOR  
Secretário Municipal de Educação